

## Nesta Edição:

- **Áreas Especialmente Protegidas** - Código Florestal / acesso à informação / recuperação de áreas degradadas / Mata Atlântica / zoneamento econômico-ecológico no Mato Grosso / licenciamento no Paraná
- **Setor Elétrico** - energia eólica na Bahia
- **Emissões Atmosféricas** - limites de emissão para veículos não rodoviários
- **Resíduos Sólidos** - Política Nacional / sacolas plásticas em São Paulo / sacolas plásticas em Belo Horizonte, MG
- **Licenciamento Ambiental** - região metropolitana de São Paulo / municipalização em Sumaré, SP
- **Produtos Perigosos** - Endosulfan
- **Rio+20** - guia informativo
- **Agronegócio** - incentivos para recuperação de áreas degradadas
- **Proteção à Fauna** - captura accidental de aves marinhas por embarcações de pesca
- **Conexões Globais** - Índia

## Áreas Especialmente Protegidas

**Código Florestal.** Em decisão adotada em 18.05.2011, a Câmara dos Deputados resolveu adiar para o dia 24.05.2011 a votação sobre a proposta de um Novo Código Florestal (Projeto de Lei Federal n.º 1.876/1999). Os pontos mais polêmicos acerca deste assunto continuam sendo a caracterização e tamanho das **áreas de preservação permanente** (“APP”), assim como a aplicabilidade e alcance da **reserva legal**.

Pelo atual Código, consideram-se APP, estando ou não cobertas por vegetação nativa, as áreas situadas ao longo dos cursos d’água, ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios artificiais, no entorno das nascentes, nos topos de morros e nas encostas com declividade superior a 45°, entre outras hipóteses. Nessas áreas **não são permitidas quaisquer intervenções**, salvo se **previamente autorizadas** pelo órgão ambiental estadual e desde que se justifiquem por razões de utilidade pública, interesse social ou nos casos de intervenções eventuais e de baixo impacto. Trata-se de áreas que exercem um papel fundamental não só na manutenção da biodi-

versidade local, mas também na prestação de **serviços ambientais**, tais como a estabilização do solo, a proteção dos recursos hídricos, a manutenção de abrigo para agentes polinizadores, dispersores de sementes e inimigos naturais de pragas.

A atual legislação impõe ainda a obrigação de manter, a título de reserva legal, áreas com florestas e demais formas de vegetação nativa no interior de **propriedades rurais**, com a finalidade



de conservar e reabilitar os processos ecológicos, proteger a biodiversidade local e servir de abrigo à fauna e flora nativas. Nessas áreas é proibido o corte raso de vegetação mas é permitida a exploração econômica mediante **plano de manejo** previamente aprovado pelo órgão ambiental competente. O tamanho da reserva legal varia em percentual sobre a área total da propriedade, conforme a região em que o imóvel esteja localizado. Na Amazônia Legal, para áreas de floresta, a reserva legal deve corresponder a 80% da área da propriedade, enquanto que para áreas de cerrado, esse número ➡

cai para 35%. Fora da Amazônia Legal, a reserva legal deve corresponder a 20% da área total do imóvel. Para todos esses casos, atualmente não é possível utilizar **APP no cômputo da reserva legal**, salvo quando a APP ocupar uma parcela representativa da área total da propriedade e desde que isto não implique o desmatamento de novas áreas no imóvel.

Para auxiliar o embasamento técnico das discussões sobre o assunto, no dia 25.04.2011, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC e a Academia Brasileira de Ciências – ABC lançaram a publicação **“Código Florestal e a Ciência: contribuição para o diálogo”**, que analisa e avalia as possíveis alterações ao Código Florestal que estão sendo debatidas na Câmara dos Deputados e seus potenciais impactos sobre o meio ambiente natural e as atividades humanas. O *download* da publicação poderá ser realizado no endereço eletrônico <http://bit.ly/fzdzq6c>. ■

**Acesso à informação.** A 2ª Câmara do Superior Tribunal de Justiça, em votação unânime, confirmou decisão liminar que determinava a averbação, na matrícula do imóvel, da existência de Ação Civil Pública questionando a regularidade ambiental de **empreendimento imobiliário** construído em área de preservação permanente. Conforme manifestado pelo relator, Min.

Antônio Herman Benjamin, a averbação em si não imporá qualquer restrição ao empreendedor, servindo apenas para informar possíveis adquirentes sobre a pendência judicial (Recurso Especial n.º 1.161.300 - SC, publicado em 11.05.2011). ■

**Recuperação de áreas degradadas.** No dia 14.04.2011, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA publicou sua Instrução Normativa n.º 04, que estabelece as exigências mínimas e orientações para a elaboração de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (“PRAD”) ou de Áreas Alteradas. Conforme o disposto na Instrução Normativa, o PRAD deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas para a recuperação da área, observando as especificações dos Termos de Referência definidos pelo IBAMA nos Anexos I e II da mesma norma. Dependendo das condições da área a ser recuperada e das demais condições apontadas na análise técnica, a Instrução Normativa admite o uso da técnica de estímulo e condução da **regeneração natural como método de recuperação**. ■

**Mata Atlântica.** Foi publicada no dia 25.04.2011 a Instrução Normativa do IBAMA n.º 05,

que estabelece critérios e procedimentos para a análise dos pedidos de anuência prévia para a **supressão de vegetação** de Mata Atlântica primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração. Para que tais análises sejam realizadas, deverão ser apresentados, entre outros, documentos que caracterizem o estágio de sucessão/conservação da vegetação que se pretende suprimir bem como a fauna local. ■



**Mato Grosso.** Foi publicada no dia 20.04.2011 a Lei Estadual n.º 9.523, que institui a Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado do Mato Grosso. A Lei tem por objetivos disciplinar o uso dos recursos naturais e do solo e a conservação da biodiversidade, assegurando a função socioeconômica e ambiental da propriedade. Dentre os instrumentos que foram estabelecidos para alcançar tais objetivos está o **Zoneamento Socioeconômico Ecológico** (“ZSEE”), por meio do qual o espaço geográfico estadual será dividido por diferentes **categorias de uso**. ■

## Setor Elétrico

**Paraná.** Em 19.04.2011, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP editou a Portaria n.º 79, que estabelece, nos procedimentos de licenciamento ambiental sob sua competência, a **desnecessidade da prévia averbação da reserva legal** para fins de emissão de licenças ambientais de atividades potencialmente poluidoras em imóveis rurais. Conforme o disposto nessa Portaria, no entanto, as licenças ambientais que forem emitidas nesses casos terão prazo máximo de validade de dois anos e sua renovação ficará condicionada à formalização do pedido de averbação da reserva legal junto ao IAP ou à assinatura de Termo de Compromisso, conforme o caso. ■



**Bahia.** Foi publicada no dia 05.05.2011 a Resolução n.º 4.180 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, que aprova a Norma Técnica NT-01/2011. Essa Norma dispõe sobre o processo de **licenciamento ambiental** de empreendimentos de **geração de energia elétrica** a partir de **fonte eólica**. Um dos pontos de destaque da Resolução diz respeito à unificação de processos de licenciamento para distintos parques eólicos de um mesmo empreendedor que apresentem contiguidade de áreas e sejam objeto de requerimento de Licença de Localização. ■

## Emissões Atmosféricas

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 04.05.2011, o Projeto de Lei n.º 3.108/2008, de autoria do Dep. Antonio Mendes Thame (PSDB/SP), que fixa **limites de emissão** de poluentes por motores de **máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares**, utilizados, por exemplo, na agricultura, na construção civil, na mineração e em atividades florestais. Atualmente, o projeto aguarda análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e também de Constituição e Justiça e de Cidadania. ■



## Resíduos Sólidos



**Política Nacional.** O Ministério do Meio Ambiente divulgou, no dia 05.05.2011, o início do processo para instalação da **logística reversa** relativa aos **produtos eletroeletrônicos, remédios, embalagens, resíduos e embalagens de óleos lubrificantes e lâmpadas fluorescentes**. Ao todo, foram instalados cinco grupos de trabalho, os quais serão responsáveis por discutir e debater sobre os produtos de sua responsa-

bilidade que serão submetidos à logística reversa na fase pós-consumo, os custos de todo o processo e os responsáveis por sua implantação e manutenção. Os grupos de trabalho deverão ainda elaborar um estudo de viabilidade técnica-econômica para as cadeias de produtos submetidos à logística reversa, para possibilitar a publicação dos editais por meio dos quais o Governo Federal convocará as empresas para a celebração de **acordos setoriais**. ■

**São Paulo.** Foi publicada no dia 21.04.2011 a Resolução n.º 15 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, que dispõe sobre a criação de um Grupo de Trabalho que irá estudar a viabilidade da extinção do uso de **sacolas plásticas** em supermercados estabelecidos no Estado de São Paulo. ■

**Belo Horizonte, MG.** Foi publicado no dia 13.04.2011 o Decreto Municipal n.º 14.367, regulamentando a Lei Municipal n.º 9.529/2008, que dispõe sobre ➔

## Licenciamento Ambiental

➔ a substituição do uso de **saco plástico de lixo** e de **sacola plástica** por saco de lixo ecológico (biodegradável ou reciclável) e sacola ecológica (biodegradável ou retornável) em Belo Horizonte. De acordo com a Lei Municipal, a não substituição dos sacos e sacolas tradicionais pelos ecológicos acarretará a imposição de uma das seguintes sanções, conforme reincidência e agravantes: (i) notificação; (ii) multa; (iii) interdição do estabelecimento; (iv) cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento. ■

**São Paulo.** Desde o dia 04.05.2011, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em parceria com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, disponibilizou a **Cartilha para Licenciamento Ambiental da Atividade Industrial na Região Metropolitana de São Paulo**. A Cartilha discrimina as especificidades da região que diferenciam o licenciamento ambiental no Estado com relação a outras regiões. A Cartilha poderá ser acessada

por meio do seguinte endereço na Internet: <http://bit.ly/jbPDaC>. ■

**Município de Sumaré, SP.** Em 29.04.2011, foi firmado um convênio entre a Prefeitura de Sumaré e a CETESB com o fim de municipalizar o licenciamento ambiental para **empreendimentos de menor impacto** ao meio ambiente. ■

## Produtos Perigosos



STOCKHOLM  
CONVENTION

**Novo POP.** No período de 25-29.04.2011, em Genebra, Suíça, foi realizada a 5ª Conferência das Partes (“COP5”) da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (“POP”).

Na ocasião, decidiu-se pela inclusão do agrotóxico **Endosulfan** no Anexo A da Convenção, para que seja banido a partir de 2012.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da Resolução n.º 28/2010, já havia determinado a **proibição da**

**comercialização** desse produto a partir de 31.07.2013. Conforme o disposto na Resolução da ANVISA, o agrotóxico não poderá mais ser importado a partir de 31.07.2011 e sua **fabricação será proibida** a partir de 31.07.2012. ■

## Rio+20

Desde o dia 01.05.2011, o Escritório da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (“Rio+20”) disponibilizou um **guia informativo** com o objetivo de orientar as **partes interessadas**, principalmente a sociedade civil e grandes grupos, a colaborar e participar da elaboração da

**agenda** da Conferência. O documento esclarece ainda questões pontuais sobre a Conferência, além de especificar datas, locais e assuntos que serão debatidos para a formação da agenda da Conferência. O documento pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/jfLbQl>. ■



RIO United Nations  
2012 Conference on  
Sustainable  
Development

## Agronegócio

No dia 27.04.2011, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n.º 708/2007, de autoria do Sen. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que estende os **incentivos especiais** previstos na Lei Federal n.º 8.171/1991 (Lei de Política Agrícola) ao produtor rural que adotar, em sua propriedade, técnicas de integração agroflorestais, agropastoris ou agrossilvo-

pastoris voltadas para a **recuperação de áreas degradadas** ou em fase de degradação. Em sendo aprovado definitivamente, o Projeto de Lei facilitará ao produtor rural a obtenção de **empréstimos bancários** em instituições financeiras públicas, além de benefícios associados a programas de infra-estrutura rural, dentre outros. Atualmente, o projeto está para ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. ■

## Proteção à Fauna

No dia 19.04.2011, foi publicada a Instrução Normativa Interministerial n.º 04 dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, que estabelece medidas para diminuição da **captura acidental de aves marinhas** por **embarcações de pesca** que utilizem espinhel pelágico. De acordo com a Instrução Normativa, as embarcações que operam em águas sob jurisdição brasileira ao sul da latitude 20° S deverão, obrigatoriamente, transportar a bordo a linha espanta-pássaro (*toriline*), sob pena de se caracterizar **pesca proibida**. O anexo da Instrução Normativa apresenta disposições acerca da metragem, características e uso do equipamento.



*de que nós falamos de negócios quando protegemos o meio ambiente e as florestas” e que “o equilíbrio é a chave”. O Ministério fez manchetes ao longo de 2010 ao lidar com certos projetos grandes que se tornaram controversos e foram submetidos aos tribunais e a inquéritos sob a* ➔

## Conexões Globais



**Índia.** A jurisprudência ambiental indiana tem visto um desen-

volvimento considerável desde as duas últimas décadas. Começou em meados dos anos setenta, quando o Parlamento Indiano aprovou a Lei (de Prevenção e Controle da Poluição) das Águas, de 1974. Logo desenvolveu-se exponencialmente com a emenda à Constituição de 1976, que incorporou o Artigo 48-A4 aos antigos Princípios Diretivos da Política Estatal e o Artigo 51-A (g) no âmbito dos ‘Deveres Fundamentais’ de todo cidadão da Índia, ambas estabelecendo a proteção e melhoria do meio ambiente. A aprovação da **Lei de Proteção Ambiental**, de 1986, teve como objetivo o cumprimento de obrigações assumidas por ocasião da Conferência de

Estocolmo (1972) e dos Princípios Diretivos da Constituição acima mencionados.

Com o rápido crescimento da economia indiana nas últimas duas décadas, a gestão e preservação ambiental ganhou especial importância. Novos desafios foram trazidos perante os tribunais e o Poder Legislativo, sendo que as estratégias de gestão e técnicas de fiscalização tornaram-se evidentes nos atos legislativos e administrativos.

O Ministério do Meio Ambiente e Florestas assumiu um papel ativo na gestão ambiental recentemente. Jairam Ramesh, empossado como Ministro de Estado do Meio Ambiente e Florestas desde maio de 2009, acredita que o “*maior desafio é emitir um sinal*

➡ alegação de terem usurpado áreas de florestas sem informar as autoridades e por não terem obtido **autorizações obrigatórias**. Por outros motivos de cunho ambiental, foram concedidas aprovações condicionadas para vários projetos, incluindo o projeto siderúrgico da empresa de origem sul-coreana Posco em Orissa e o Novo Aeroporto Internacional de Mumbai.

O Ministério também empreendeu várias iniciativas para tornar a questão ambiental um assunto sério na Índia. Recentemente, o Ministério do Meio Ambiente e Florestas aprovou a Norma (de Conservação e Gestão) de Áreas Úmidas, de 2010, que, pela primeira vez, estabelece medidas legalmente mandatórias para a **conservação e gestão das áreas úmidas**. Para garantir que não haja mais degradação das áreas úmidas, a Norma especifica atividades que são danosas a tais áreas, como a industrialização, construção, lançamento de resíduos sem tratamento, aterramentos etc. e proíbe essas atividades nesses locais. Adicionalmente, o Ministério publicou o Regulamento CRZ n.º S.O. 19(E), de 06.01.2011 (“Regulamento de 2011”), que sucedeu ao Regulamento anterior, de n.º S.O. 114(E), datado de 19.02.1991. O Regulamento de 2011 proíbe certas atividades em **zonas costeiras regula-**

**das** (que incluem as áreas costeiras até as águas territoriais), tais como a instalação de novas indústrias, projetos de expansão, armazenamento de petróleo, mineração de areia, aterramentos, portos e aeroportos em áreas de alta erosão etc.

Além do Legislativo, o Judiciário também está desempenhando um papel proativo com relação ao meio ambiente. A Corte Suprema, na sua interpretação acerca do Artigo 21 (Direito à Vida), propiciou o surgimento de uma jurisprudência ambiental na Índia. Mais recentemente, a Corte Suprema estabeleceu em sua estrutura uma “vara verde” e o seu Presidente, S. H. Kapadia, criou uma segunda **vara florestal** para assegurar que os casos de projetos imersos em batalhas judiciais devido a questões ambientais sejam rapidamente resolvidos.

A sensibilização e conscientização ambiental estão ganhando terreno na Índia e, juntamente com o crescimento da economia, a questão ambiental deverá receber significativa atenção nos próximos anos. ■

(por Alice George e Paridhi Shroff, do escritório Amarchand & Mangaldas & Suresh A. Shroff & Co. - Bombaim, Índia)

## Contato:

### Fernando Tabet

[fernando@tabet.com.br](mailto:fernando@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

### Lucas Baruzzi

[lucas@tabet.com.br](mailto:lucas@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

### Eduardo Leme

[eduardo@tabet.com.br](mailto:eduardo@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 5)

### André Marchesin

[andre@tabet.com.br](mailto:andre@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 7)

## Colaboração especial (legislação indiana):

### Alice George

**Amarchand & Mangaldas & Suresh A. Shroff & Co.**

[alice.george@amarchand.com](mailto:alice.george@amarchand.com)

Tel. +91 (22) 2496 4455

### Paridhi Shroff

**Amarchand & Mangaldas & Suresh A. Shroff & Co.**

[paridhi.shroff@amarchand.com](mailto:paridhi.shroff@amarchand.com)

Tel. +91 (22) 2496 4455